



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02662/2014

01. Processo: TC- 02318/14.
02. Origem: Desterropreve – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro.
03. Aposentanda: Luzinete de Oliveira Xavier.
04. Cargo: Professora.
05. Idade: 55 anos.
06. Matrícula: 0068.
07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: Alexandra de Andrade Guedes Martins – Presidente da Desterropreve.
09. Data do ato: 18/02/2013.
10. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município em 19 de Fevereiro de 2013.
11. Cálculo dos Proventos :

Proventos Origem – R\$		Proventos Auditoria – R\$	
Vencimento	1.829,40	Vencimento	1.829,40
Total	1.829,40	Total	1.829,40

12. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB